AGRICULTURA
Estatuto de Jovem Empresário Rural (JER)



Pretende-se, com este estatuto, potenciar o empreendedorismo no mundo rural, a criação de novas empresas e a fixação de jovens empreendedores nas zonas rurais, contribuindo para a dinamização económica e criação de emprego.
Entende-se por **JER**, numa ótica transversal e multissetorial de abordagem territorial, o **jovem que exerça ou pretenda iniciar o exercício de uma atividade económica em zona rural.**

I. OBJETIVOS:
a) Promover a instalação e fixação de jovens empreendedores nas zonas rurais, visando a sua dinamização económica e demográfica e a criação de emprego;
b) Contribuir para a diversificação da base económica regional, promovendo a inovação, a criação de novas empresas e de investimentos em zonas rurais;
c) Valorizar e qualificar os recursos endógenos, apostando na imagem, na inserção em novos circuitos comerciais e na exploração de atividades inovadoras e ambientalmente sustentáveis.

II. REQUISITOS:
a) Ser pessoa singulares ou coletiva que exerça ou pretenda iniciar o exercício de atividade económica numa zona rural e que reúnam os requisitos seguintes;
b) No caso de pessoa singular, deve ter idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive;
c) No caso de pessoa coletiva, devem ainda preencher os seguintes requisitos:
   i. Enquadrarem-se como micro ou pequena empresa;
   ii.A maioria o capital social ou dos direitos de voto pertencerem a uma ou mais pessoas singulares;

III. APOIOS:
A atribuição do título de reconhecimento de JER permite o acesso a medidas de discriminação positiva, medidas de carácter facilitador e outras iniciativas específicas, facultadas pelos vários instrumentos de política de apoio, cujas entidades gestoras de programas ou iniciativas de apoio, nacionais ou da União Europeia, devem integrar e promover, de acordo com os respetivos

Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

Lisboa: Av. Elias Garcia, 162 - 7ºA | 1050-102 LISBOA | Tel 217 995 050 | Tm 931196769 | Fax 217 995 059
Porto: Rua de Camões nº 117, SLJ - Salas 1 a 4 | 4000-144 PORTO | Tel 222 017 286 | Fax: 222 017 268
advogados@dantasrodrigues.com | www.dantasrodrigues.com | NIPC 507 360 940 | Registada no Concelho da Ordem dos Advogados sob o n.º 50/05
https://www.facebook.com/dantasrodriguesassociados | https://www.facebook.com/GabineteSenior

regulamentos e dotações financeiras, divulgando as medidas destinadas aos detentores de título de reconhecimento de JER.

Medidas de discriminação positiva:

- Abertura de concursos e apoios específicos;
- A priorização na seleção e na consequente hierarquização de candidaturas para os JER em geral e, em particular, para os JER pertencentes a agregado familiar com atividade em exploração agrícola familiar cujo responsável detenha o Estatuto de Agricultura Familiar;
- As majorações na atribuição de apoios;
- A prioridade a atribuir nas abordagens integradas de desenvolvimento territorial destinada ao apoio ao investimento dos JER, através da definição de dotações financeiras específicas;
- A criação de linhas de crédito específicas;
- A criação de um regime específico de beneficiários fiscais para os JER.

Medidas de carácter facilitador:

- A possibilidade de ser apoiado numa perspetiva integrada por diferentes instrumentos de política;
- O acesso proprietário a entidades e estruturas de ação coletiva existentes, como sejam:
  i. As iniciativas existentes de redes de estímulo e apoio ao empreendedorismo e capacitação de iniciativas empresariais e concretização de novas empresas;
  ii.As estruturas de suporte ao empreendedorismo, nomeadamente os centros de incubação e aceleração de empresas, e iniciativas de mentoria para apoio a ideias inovadoras.
- O acesso prioritário a formação profissional específica e a consultoria técnica;
- O apoio, monitorização e avaliação da presença do JER nas atividades da Rede Rural Nacional e da Rede das Dinâmicas Regionais.

IV. RECONHECIMENTO:

O reconhecimento do estatuto de JER é efetuado através da atribuição do respetivo título.
Para o conseguir, deve preencher um dos seguintes formulários, a endereçar à DGADR (jer@dgadr.pt) ou dirigir-se à Direção Regional de Agricultura e Pescas da sua Região, que lhe prestará os devidos esclarecimentos e efetuará o seu pedido.

Pessoas coletivas:
https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/jer/Form_novo_PC.pdf

Pessoas singulares:
https://www.dgadr.gov.pt/images/docs/jer/Form_novo_PS.pdf